



**Medida Provisória nº 927/2020**

**Emenda Aditiva nº  
(Do Sr. JHC)**

Inclui na Medida Provisória nº 927/2020 dispositivo que disciplina os critérios de utilização dos Precatórios do FUNDEF para abono à educação e ações na área da saúde para enfrentamento ao COVID19.

Inclua-se na Medida Provisória 927/2020, onde couber:

Art. ... Para enfrentamento à calamidade reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, os recursos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF de que tratava a lei 9.424/1996 serão executados na forma de abono, auxílio emergencial, que não se incorpora para quaisquer fins as remunerações dos profissionais da educação:

I – 50% a 60% aos profissionais do Magistério ativos, inativos e pensionistas, após negociação entre gestores e categorias dos profissionais do magistério aprovada pela Câmara de Vereadores ou Assembleia Estadual, conforme o caso;

II – 40% a 50% prioritariamente para ações de custeio na saúde voltadas à emergência de que trata o *caput* e/ou ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, em todo caso sendo necessária a aprovação pela Câmara de Vereadores ou Assembleia Estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. A disposição prevista no *caput* se aplica a todos os recursos dos precatórios do FUNDEF já levantados, percebidos, ou que ingressem, sob qualquer forma no tesouro municipal ou estadual, até 2 anos após o limite temporal estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. (AC)

**JUSTIFICATIVA**

Durante os dez anos de sua vigência da lei 9.424/1996, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, verificou-se que a União repassou aos municípios valores inferiores àqueles determinados pela lei, conforme processos judiciais já transitados em julgado, executados e pagos, os quais perfizeram globalmente o valor de aproximadamente R\$ 91 bilhões de reais, no que tange a valorização do magistério, a lei estabelecia uma subvinculação de 60% desses valores no mínimo para remuneração dos professores, e os 40% podendo serem utilizados para remuneração dos demais profissionais da educação manutenção e desenvolvimento do ensino.

A necessidade de se estabelecer parâmetros legais para a execução desses valores aumenta diante da emergência causada pela Pandemia do COVID19, face à necessidade de que o Estado garanta recursos às pessoas que serão obrigadas a adotar medidas de

CD/20557.32366-80



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JHC – PSB/AL

distanciamento social para debelar a propagação da doença, com especial atenção aos alunos da rede pública, notadamente vulneráveis socialmente.

Com o projeto em tela, esse debate é atendido, na medida em que a proposta não trará nenhum impacto fiscal – o dinheiro já se encontra depositado nos tesouros municipais, apenas aguardando os critérios legais definitivos para seu pagamento. Será transferência direta de renda, distribuídas aos profissionais de educação, muitos arrimos de família, especialmente no interior do país, que irão socorrer membros de suas famílias, já atingidos pela recessão econômica que se apresenta no horizonte.

De igual maneira, atenderá a profissionais inativos, idosos, que terão disponíveis esses recursos para adquirir suprimentos vitais, para se manter com segurança em casa, como forma de preservar sua saúde diante do cenário de risco representado pela pandemia.

Por fim, com a medida em tela se estará garantindo a muitos municípios do Norte e Nordeste o acesso a recursos para combater os efeitos da Pandemia do COVID19, sem a necessidade de endividamento ou impacto fiscal a esses entes.

Assim, esses auxílio financeiro, a título de precatórios, sem impacto fiscal, servirá para promover o necessário reaquecimento das economias, na medida que as necessidades familiares surgirem. Um socorro especialmente os municípios do Norte e Nordeste, onde está a maioria desses precatórios, e é a região do país com maior carência natural, e, por suas características econômicas, sofrerão um impacto ainda maior em relação às demais regiões do país.

Sala das Comissões, em de de 2020.

JHC  
Deputado Federal

CD/20557.32366-80